

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

DATA: 08 de novembro de 2023

SÚMULA: Desafeta os imóveis públicos que especifica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam desafetados os imóveis públicos descritos nos Anexos da presente Lei, constantes das Quadras 09, 13, 23, 04, 11, 06, Área Institucional 01, 40/A, 70, 58 e 59, respectivamente localizadas nos loteamentos denominados de Jardim Paulista I, Jardim Paulista II, Jardim Botânico, Loteamento Lisboa, Residencial Ipanema, Recanto Suíço, Cidade Jardim III, Jardim Florença e Residencial Cidade Alta totalizando em 108 (cento e oito) imóveis.

§1º. Os limites e as confrontações dos imóveis descritos no *caput* são os constantes dos Memoriais Descritivos em anexo, parte integrante da presente Lei.

§2º. As áreas desafetadas nos termos desta Lei passarão a ser classificadas como bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos no artigo anterior e relacionados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da presente Lei.

§1º. A alienação de que trata este artigo será efetuada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante avaliação prévia e competente processo licitatório.

§2º. Como critério estabelecido em avaliação de precisão, o preço mínimo de venda dos imóveis alienados deverá ser fixado com base no valor de mercado, observada as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§3º. A avaliação acompanhará obrigatoriamente o Edital de Licitação e terá validade de 01 (um) ano.

§4º. Fica vedada a alienação por preço inferior ao estabelecido na avaliação prevista neste artigo.

Art. 3º. O pagamento das alienações realizadas nos termos desta Lei poderá ser efetuado:

I - à vista;

II - a prazo, mediante condições de parcelamento mensal, em até 15 (quinze) vezes.

§1º. Quando o respectivo pagamento ocorrer à vista, admitir-se-á um desconto de até 20% (vinte por cento).

§2º. Nas alienações a prazo, os respectivos editais de licitação deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I - prazo do parcelamento nunca superior a 15 (quinze) vezes;

II - garantia real ou fidejussória;

III - valor da prestação;

IV - multa em caso de impontualidade;

V - vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas.

§3º. As demais condições para a alienação prevista nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo Edital.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura e demais taxas e emolumentos necessários, correrão por conta do adquirente do imóvel.

Art. 5º. Os recursos oriundos da alienação dos respectivos imóveis serão destinados exclusivamente para gastos com despesas de capital nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação da receita de capital proveniente da alienação dos bens públicos, objeto da presente Lei Municipal, no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PreviSinop.

Art. 6º. Não poderão participar do processo licitatório de que trata a presente Lei, agentes políticos das esferas federal, estadual e municipal, titulares e suplentes, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Considera-se agente político para fins desta Lei, além das autoridades da esfera federal e estadual, o (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Vice-Prefeito, o Procurador Geral, o Controlador Geral e os Secretários Municipais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 08 de novembro de 2023.



ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

**QUADRA 09 - JD. PAULISTA I - GLEBA CELESTE - 3ª PARTE - BAIRRO DE
CHÁCARAS SINOP - SINOP - MT**

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
01	CIR R-04-11.249	350,63 m²
02	CIR R-04-11.249	316,25 m²
03	CIR R-04-11.249	316,25 m²
04	CIR R-04-11.249	316,25 m²
05	CIR R-04-11.249	350,62 m²
06	CIR R-04-11.249	11.850,00 m²

ANEXO II

**QUADRA 13 - JD. PAULISTA II - GLEBA CELESTE - BAIRRO DE CHÁCARAS
SINOP - SINOP - MT**

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m ²
06	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
07	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
08	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
09	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
10	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
11	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
12	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
13	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
14	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
15	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
16	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
17	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
18	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
19	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
20	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
21	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
22	CRI R-02-20.399	323,13 m ²
23	CRI R-02-20.399	302,50 m ²
24	CRI R-02-20.399	302,50 m ²
25	CRI R-02-20.399	302,50 m ²
26	CRI R-02-20.399	323,12 m ²
27	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
28	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
29	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
30	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
31	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
32	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
33	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
34	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
35	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
36	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
37	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
38	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
39	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
40	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
41	CRI R-02-20.399	282,50 m ²
42	CRI R-02-20.399	282,50 m ²

ANEXO III

QUADRA 23 - BAIRRO JARDIM BOTÂNICO - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
01	26.277	330,00 m ²
02	26.277	302,50 m ²
03	26.277	302,50 m ²
04	26.277	302,50 m ²
05	26.277	302,50 m ²
06	26.277	302,50 m ²
07	26.277	302,50 m ²
08	26.277	330,00 m ²
23-A	26.277	3.008,00 m ²
23-B	26.277	4.750,70 m ²
23-C	26.277	1.466,30 m ²

ANEXO IV

LOTEAMENTO LISBOA - ÁREA INSTITUCIONAL - QD 04 - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
A.I	CRI R-05-5.029	612,33 m ²

ANEXO V

RESIDENCIAL IPANEMA, QUADRA 11 - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
60	44.973	4.003,70 M²

ANEXO VI

RESIDENCIAL IPANEMA, QUADRA 06 - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
12	CRI R-01-27.376	1.377,73 m ²

ANEXO VII

RESIDENCIAL RECANTO SUÍÇO - ÁREA INSTITUCIONAL 1

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
A.I	84.117	1.700,15 m ²

ANEXO VIII

QUADRA R-40 - BAIRRO CIDADE JARDIM III - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
R/40/A-E	82.737	16.564,00 m ²

ANEXO IX

JD. FLORENÇA 5ª ETAPA - GLEBA CELESTE - 3ª PARTE - SINOP - MT

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
06	55.181	385,00 m²
06A	55.181	385,00 m²
06B	55.181	385,00 m²
06C	55.181	385,00 m²
06D	55.181	385,00 m²
06E	55.181	385,00 m²
06F	55.181	385,00 m²
06G	55.181	359,38 m²
06H	55.181	323,44 m²
06I	55.181	323,44 m²
06J	55.181	323,44 m²
06K	55.181	323,43 m²
06L	55.181	359,37 m²
06M	55.181	385,00 m²
06N	55.181	385,00 m²
06O	55.181	385,00 m²
06P	55.181	385,00 m²
06Q	55.181	385,00 m²
06R	55.181	385,00 m²
06S	55.181	385,00 m²

ANEXO X

**RESIDENCIAL CIDADE ALTA - GLEBA CELESTE - QD 58 - BAIRRO DE
CHÁCARAS SINOP - SINOP - MT**

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
01	72.780	217,36 m²
02	72.780	387,33 m²
03	72.780	408,05 m²
04	72.780	363,49 m²
05	72.780	353,99 m²
06	72.780	375,99 m²
07	72.780	411,92 m²
08	72.780	447,92 m²
09	72.780	483,99 m²
10	72.780	519,81 m²
11	72.780	550,30 m²
12	72.780	360,00 m²
13	72.780	330,00 m²
14	72.780	330,00 m²
15	72.780	315,00 m²
16	72.780	282,65 m²

ANEXO XI

**RESIDENCIAL CIDADE ALTA - GLEBA CELESTE - QD 59 - BAIRRO DE
CHÁCARAS SINOP - SINOP - MT**

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA/m²
01	72.781	419,58 m²
02	72.781	428,04 m²
03	72.781	467,18 m²
04	72.781	506,31 m²
05	72.781	545,44 m²
06	72.781	534,36 m²
07	72.781	567,24 m²
08	72.781	600,12 m²
09	72.781	375,00 m²
10	72.781	375,00 m²
11	72.781	330,00 m²
12	72.781	330,00 m²
13	72.781	393,75 m²

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 062/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara de Vereadores, em atendimento aos predicamentos da Lei Orgânica Municipal – LOM, a matéria epigrafada que *“Desafeta os imóveis públicos que específica, autoriza sua alienação mediante competente processo licitatório e dá outras providências.”*

A matéria em apreço tem o escopo de desafetar imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal e autorizar sua alienação através de competente processo licitatório, observadas as formalidades legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O projeto de Lei prevê ainda o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza que a receita de capital proveniente da alienação dos bens será empregada em gestão responsável, obedecendo ainda o disposto no Art. 44 da LRF.

Ao todo, serão colocados à venda 108 (cento e oito) lotes, sendo 06 (seis) localizados no Jardim Paulista I, com dimensão total de 13.500,00 m², 37 (trinta e sete) localizados no Jardim Paulista II, com dimensão total de 10.593,75 m², 11 (onze) localizados no Jardim Botânico, com dimensão total de 11.700,00 m², 01 (um) localizado no Loteamento Lisboa, com dimensão total de 612,33 m², 01 (um) localizado na Quadra 11 do Residencial Itapema, com dimensão total de 4.003,70 m², 01 (um) localizado na Quadra 06 do Residencial Itapema, com dimensão total de 1.377,73 m², 01 (um) localizado no Residencial Recanto Suíço, com dimensão total de 1.700,15 m², 01 (um) localizado na R-40/A do Bairro Cidade Jardim III, com dimensão total de 16.564,00 m², 20 (vinte) localizados no Jardim Florença, com dimensão total de 7.402,50 m², 13 (treze) localizados na Quadra 59 do Residencial Cidade Alta, com dimensão total de 5.872,02 m².

Os imóveis relacionados na presente proposta foram devidamente avaliados, conforme demonstra os **Quadros Resumo das Avaliações** que acompanham o Processo. As avaliações foram realizadas lote a lote, cujos valores registram entre R\$ 143.154,00 (cento e quarenta e três mil e cento e cinquenta e quatro reais) a R\$ 4.770.928,92 (quatro milhões setecentos e setenta mil e novecentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos).

Registra-se que os terrenos relacionados constituem-se de áreas valorizadas, e consultados s Secretarias desta Municipalidade, dentre as quais Saúde, Educação e Assistência Social, constatou-se não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, posto que se lhe assegure maneira eficaz ao atendimento dos interesses da população.

Com a alienação retro, esses imóveis, hoje subutilizados, se transformarão em importantes recursos que, vinculados ao fomento do desenvolvimento, tornarão possível a concretização de ações governamentais, fundamentais ao melhor interesse da comunidade sinopense, razão pela qual propomos a alienação.

Não obstante, em sendo frutífera a alienação, os imóveis indicados passarão para o domínio de particulares, cumprindo a função social da propriedade, propiciando o desenvolvimento da região, bem como, poderá suscitar tributos em prol do Município, quer seja via Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quer seja pelo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – os quais poderão se reverter em benefícios para toda a cidade.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Cassa de Leis e de seus insígnies representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população, ao mesmo tempo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal